



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial edificada nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 070, lote 047, inscrição nº 053713-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,10m (Doze metros e dez centímetros) de frente para a Rua Arthur Bernardes; 24,10m (Vinte e quatro metros e dez centímetros) na lateral direita com Maximiliano Cardoso de Macedo; 24,10m (Vinte metros e dez centímetros) na lateral esquerda com Orivaldo Pente; 12,10m (Doze metros e dez centímetros) de fundos com Benedito Ribeiro Soares, perfazendo uma área total de 291,62m² (Duzentos e noventa e um metros e sessenta e dois de centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE AGOSTO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

